



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02396/08

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2007. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Atendimento integral às disposições da LRF.

PARECER PPL – TC – 00085/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º **02396/08**, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, Sr. **José Lavoisier Gomes Dantas**, relativa ao exercício financeiro de **2007**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município, tendo em vista a comprovação documental e/ou factual das irregularidades enumeradas a seguir cometidas pelo Prefeito, na execução orçamentária e financeira do município de São João do Rio do Peixe, no exercício financeiro de 2007:

- irregularidades em licitações realizadas, envolvendo despesas no montante de R\$ 792.515,00;
- despesas insuficientemente comprovadas com a contratação da OSCIP CADS – Centro de Assistência e Desenvolvimento Social, no montante de R\$ 170.191,69, e com a PRODEM – Instituto de Promoção e Desenvolvimento Municipal, no montante de R\$ 120.913,82;
- ausência de tombamento dos bens adquiridos;
- despesas insuficientemente comprovadas com doação de passagens a pessoas carentes, no montante de R\$ 73.720,45;
- irregularidades diversas envolvendo a contratação do Hospital Capitão João Dantas Rothea e a Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda..

Ao mesmo tempo, decidiu, por deliberação unânime de seus membros, declarar que houve o **cumprimento integral** das disposições essenciais da Lei Complementar nº 101/2000 na Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo do Município de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, no exercício financeiro de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02396/08

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB em exercício.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de junho de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral junto ao TCE/PB em exercício